

## Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

### LEI MUNICIPAL Nº 19.211, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Institui o "Dia Municipal da Corrida de Rua Santo's Silvestre" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Municipal da Corrida de Rua Santo's Silvestre" que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

**Parágrafo único.** O "Dia Municipal da Corrida de Rua Santo's Silvestre" será comemorado, anualmente, no dia 31 de dezembro.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Recife, 22, de abril de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 273/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR.

### LEI MUNICIPAL Nº 19.212, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal de Valorização da Língua Portuguesa".

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal de Valorização da Língua Portuguesa", a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de maio.

**Art. 2º** O Poder Público poderá realizar convênios com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da Língua Portuguesa no Recife.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22, de abril de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 152/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS.

### LEI MUNICIPAL Nº 19.213, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a "Banda Devotos".

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a "Banda Devotos".

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22, de abril de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 279/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA.

### LEI MUNICIPAL Nº 19.214, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Municipal das Costureiras, dos Costureiros e dos Alfaiates".

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Municipal das Costureiras, dos Costureiros e dos Alfaiates", que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

**Parágrafo único.** O "Dia Municipal das Costureiras, dos Costureiros e Alfaiates" será comemorado, anualmente, na 3ª (terceira) sexta-feira do mês de março.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22, de abril de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 125/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO.

### LEI MUNICIPAL Nº 19.215, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Municipal do Marceneiro".

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Municipal do Marceneiro".

**Parágrafo único.** O evento de que trata o caput será comemorado anualmente no dia 19 de março.

**Art. 2º** Esta Lei tem por objetivos:  
I-contribuir para a valorização do Marceneiro; e

II-propagar o papel fundamental do Marceneiro para a sociedade, com vistas a garantir o acesso e a divulgação de seu trabalho.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Recife, 22, de abril de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 262/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO.

### LEI MUNICIPAL Nº 19.216, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia dos Comunicadores Gospel".

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal dos Comunicadores Gospel".

**Parágrafo único.** O Evento de que trata o caput será comemorado anualmente no dia 29 de setembro.

**Art. 2º** Esta Lei tem por objetivos:  
I-contribuir para a valorização dos Comunicadores Gospel; e

II-propagar o papel fundamental dos Comunicadores Gospel para a sociedade, com vistas a garantir o acesso e a divulgação de seu trabalho.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22, de abril de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 284/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO.

### LEI MUNICIPAL Nº 19.217, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Institui a "Semana Municipal de Consolidação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana Municipal de Consolidação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

**Parágrafo único.** A Semana de que trata o caput será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

**Art. 2º** (VETADO)

**Art. 3º** (VETADO)

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Recife, 22, de abril de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 144/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO.

Ofício nº 014 GP/SEGOV

Recife 22, de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROMERINHO JATOBAÁ  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 144/2023, que institui a "Semana Municipal de Consolidação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)" no calendário oficial de eventos do município do Recife".

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa a implementação da Semana Municipal no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, para que seja um período de conscientização dos Gestores Municipais, dos Profissionais de Saúde e de toda a população sobre a relevância dessas ações afirmativas para as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista do Recife.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese à importância e relevância do tema para o Recife, os artigos 2º e 3º do projeto de lei em análise, percebe-se que os artigos versam, por via reflexa, sobre ações e atribuições específicas a serem desencadeadas pelo Chefe do Executivo Municipal, mais precisamente, entre aquelas atividades que se encaixam no perfil da organização e funcionamento das Secretarias e Órgãos da Administração Pública.

É sabido que cabe ao Poder Executivo, essencialmente, a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Ou seja, no Brasil, por meio do art. 2º da Constituição Federal de 1988, o ordenamento jurídico adotou a teoria da separação dos poderes, cabendo exclusivamente ao Poder Executivo, a função administrativa.

Nesse sentido, há vício de iniciativa na proposição do PL 144/2023, em razão do princípio da reserva da Administração, contido no Art. 2º da CF, por invasão na competência privativa do Prefeito para auto-organizar a Administração, uma vez que proposituras dessa espécie devem ser objeto de Projetos de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo, em razão das disposições contidas no art. 61, §1º, II, "e" e art. 84 VI "a" da Constituição Federal de 1988.

Diante disso, pelas razões expostas, não há alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial sobre os artigos 2º e 3º do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

### DECRETO Nº 37.689 DE 22 DE ABRIL DE 2024

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.154, de 15 dezembro de 2023, Lei Nº 19.199, de 26 de Março de 2024.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, o crédito Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

**Art. 2º** Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 22 de abril de 2024.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**  
Secretário de Governo e Participação Social

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**MAÍRA RUFINO FISCHER**  
Secretária de Finanças

### ANEXO I

48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	EM R\$
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
48.01.10.301.1216.2724 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	
4.4.90.52 - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
48.01.10.302.1238.2085 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA	500.000,00
4.4.90.52 - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
<b>TOTAL</b>	<b>600.000,00</b>

### ANEXO II

48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	EM R\$
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
48.01.10.122.2165.2617 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
4.4.90.52 - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>600.000,00</b>